



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rui Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000
Telefax: (091) 533 - 1121
C.G.C: 10.222.495/0001-57
Monte Alegre - Pará

LEI Nº 4.444

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.403/97, de 04 de dezembro de 1997, sancionada em 23 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, será composto com a seguinte representatividade:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois representantes de pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais e mestres ou entidades similares;

V – Um representante de outro seguimento da sociedade local;

Art. 2º - Permanecem inalterados, e em pleno vigor os demais dispositivos não alterados pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Carlos Rodrigues de Aguiar
Cleir dos Santos Magalhães



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rui Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000

Telefax: (091) 533 - 1121

C.G.C: 10.222.495/0001-57

Monte Alegre - Pará

Câmara Municipal de Monte Alegre, 17 de agosto de 2000

Ulysses Monte Alegre de Arruda
Presidente

Edilson Rodrigues de Andrade
1º Secretário

Cléa dos Santos Magalhães
Cléa dos Santos Magalhães
2º Secretário